ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Constituição Federal, art. 7º, inciso XXVI
Consolidação das Leis do Trabalho – CLT
Art. 611 ao art. 625

"SENAC/RS SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL"

Período de vigência:

01-01-2016 até 31-12-2016

1.1.- SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC/RS, Administração Regional no Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, criado pelo Decreto-lei nº 8.621, de 10.01.46, inscrito no CNPJ sob o nº 03.422.707/0001-84, com sede na Av. Alberto Bins, nº 665 – Porto Alegre – RS , doravante denominada SENAC/AR/RS, neste ato representado pelo Presidente do Conselho Regional, Sr. Luiz Carlos Bohn, brasileiro, divorciado, administrador, inscrito no CPF sob nº 062.673.430-49 residente e domiciliado na cidade de Porto Alegre - RS.

1.2.- FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - FESENALBA/RS, estabelecida na av. Dr. Carlos Barbosa, nº 926, Medianeira (cep 90880-000), nesta Capital, inscrita no CNPJ sob nº 05.208.719/0001-36, neste ato representado por seu Presidente, sr. ANTONIO JOHANN, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 078.119.500-49, residente e domiciliado nesta Capital/RS;

2. - PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho é de 1º de janeiro de 2016 até 31 de dezembro de 2016.

3.- CATEGORIA ABRANGIDA

Categoria Profissional: Os empregados do **SENAC/AR/RS**, vinculados por relação de emprego, no Estado do RGS.

Senac Jurídico

4. - CONDIÇÕES AJUSTADAS

4.1.- EXAMES ESCOLARES

São consideradas faltas justificadas aquelas decorrentes de exames ou provas obrigatórias que coincidirem com o horário de trabalho do empregado, a serem realizados em cursos oficiais ou oficializados, desde que previamente comunicados por escrito à entidade empregadora com antecedência mínima de 24 horas, devendo, no prazo de 72 horas, serem comprovadas através de atestado expedido pelo respectivo estabelecimento de ensino.

4.2.- COMPENSAÇÃO HORÁRIA

A duração normal do trabalho dos empregados do SENAC/AR/RS poderá ser acrescida de horas suplementares, sem acréscimo de adicional de horas extras.

4.2.1.- Poderá ser dispensado o acréscimo de salário, inclusive nas atividades insalubres, independentemente da autorização a que se refere o art. 60 da CLT, se o excesso de horas de um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia ou vice-versa, de maneira que não exceda, no período máximo de 180 (cento e oitenta) dias, à soma das jornadas semanais de trabalho previstas, renováveis a cada período de 180 (cento e oitenta) dias.

4.2.2.- Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, na forma do parágrafo anterior, fará o trabalhador jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão. Havendo saldo negativo, as horas serão descontadas na rescisão contratual, calculado sobre o valor da remuneração na data da rescisão.

4.2.3.- As horas suplementares destinadas ao "Banco de Horas" serão creditadas em dobro quando trabalhadas em domingos e feriados.

4.3.- PROIBIÇÃO DA PRORROGAÇÃO DA JORNADA

Fica proibida, salvo prorrogação temporária, a prorrogação do horário de trabalho excedente à jornada compensatória (se houver), do empregado estudante que, comprovando a sua situação escolar, expressar desinteresse na prorrogação de sua jornada de trabalho.

4.4.- PROIBIÇÃO DE COMPENSAÇÕES SALARIAIS

Não são consideradas como aumento as alterações salariais decorrentes do término de aprendizagem, promoção por antiguidade, transferência de cargo, função, estabelecimento ou localidade, e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

Senac Jurídico

4.5.- CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO

Desde que dispensados para tanto pelo SENAC/AR/RS e sem prejuízo salarial, os empregados poderão participar de cursos de aperfeiçoamento que visam o aprimoramento do trabalho que exercem na instituição.

4.6.- DIRETORES DO SENALBA/RS

Serão dispensados de assinatura ou registro de freqüência ao trabalho os diretores do SENALBA/RS, quando se afastarem para atender obrigações inerentes ao exercício do cargo sindical, sem prejuízo do salário, desde que previamente comunicado e realizada a comprovação até 48h (quarenta e oito horas) após o retorno.

4.7.- COMPROVANTE SALARIAL

O SENAC/AR/RS fica obrigado a disponibilizar aos empregados, concomitante com o pagamento de seus salários, o acesso ao arquivo eletrônico, contendo as parcelas salariais pagas com os respectivos descontos e o valor a ser depositado no FGTS.

4.8.- UNIFORME

O SENAC/AR/RS fica obrigado a fornecer gratuitamente aos seus empregados, uniforme para o trabalho, sempre que for exigido o seu uso exclusivo em serviço, devendo o(s) mesmo(s) ser(em) devolvido(s) em caso de rescisão do contrato de trabalho.

4.9.- QUEBRA DE CAIXA

Os empregados que exercem única e exclusivamente o cargo ou função de "caixa", no SENAC/AR/RS, receberão, mensalmente, a título de adicional de quebra de caixa, quantia equivalente a 10% (dez por cento) sobre o seu salário básico, ressalvados os direitos dos empregados que já usufruem a presente vantagem em condições superiores.

4.10.- INTERVALO ENTRE JORNADAS DE TRABALHO

O intervalo entre um turno e outro de trabalho, para todos os empregados, poderá ser superior a 02 (duas) horas e não inferior a 01 (uma) hora, mediante acordo entre empregado e empregador.

4.10.1.- Os empregados ficam dispensados do registro de ponto no período de repouso, dentro de uma jornada de trabalho.

4.10.2.- Assegurado o repouso, o empregado não poderá reivindicar, sob nenhuma hipótese, remuneração de serviços extraordinários neste intervalo, passando a ser seu o ônus da prova de que tenha trabalhado no intervalo das refeições.

Senac Jurídico

4.10.3.- Fica o SENAC/AR/RS autorizado a manter o atual sistema de controle de jornada de trabalho dos servidores, em conformidade com a Portaria nº 373/2011, devendo, entretanto, disponibilizar aos empregados, quando solicitado, informação sobre qualquer ocorrência que ocasione alteração do pagamento mensal referente ao período em que for auferida a freqüência.

4.11.- CARTA-AVISO DA RESCISÃO CONTRATUAL

Sempre que a rescisão do contrato de trabalho for de iniciativa do empregador, ficará obrigado a entregar carta-aviso para o empregado, comunicando a rescisão do contrato de trabalho sob pena de presumir-se que a despedida foi imotivada. No caso do empregado recusar a apor seu ciente na 2ª (segunda) via da carta-aviso, o fato será atestado por 01 (uma) testemunha para elidir a presunção.

4.11.1.- Quando o aviso prévio for indenizado, por força da Instrução Normativa nº 15/2010 do MTE, o último dia da data projetada do aviso deve ser anotada na página relativa ao Contrato de Trabalho; e nas anotações gerais deve ser registrada a data do último dia efetivamente trabalhado.

4.11.2.- O período referente ao aviso prévio, inclusive quando indenizado, integra o tempo de serviço para todos os efeitos legais.

4.12.- ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

A jornada laboral diária excedente a 10 (dez) horas, desde que não seja objeto de compensação, será remunerada com o adicional de 100% (cem por cento).

4.13.- SALÁRIO DE SUBSTITUIÇÃO

O empregado que substituir um colega de trabalho por prazo superior a 15 (quinze) dias consecutivos terá o direito de receber o pagamento do salário inicial do grupo/faixa salarial do PCS, onde estiver enquadrado o empregado substituído, excluídas as vantagens de natureza pessoal deste, proporcional aos dias de substituição.

4.14.- COMPROVANTE DE AFASTAMENTO E SALÁRIOS

No ato do pagamento das verbas rescisórias, o SENAC/AR/RS deverá entregar ao empregado, quando por ele expressamente solicitado, a relação de seus salários relativos ao período de até 48 (quarenta e oito) meses trabalhados, para fins de comprovação junto ao INSS.

4.15.- RAIS

O SENAC/AR/RS deverá fornecer a FESENALBA/RS, para manutenção do controle da categoria profissional representada, cópia da RAIS -"Relação Anual de

Senac Jurídico

Informações Sociais", instituída pelo Decreto 76.900 de 23-12-75, até 30 (trinta) dias após o prazo legal de sua entrega.

4.16.- VALE REFEIÇÃO

O SENAC/AR/RS fornecerá, mensalmente, a todos os seus empregados mensalistas, vale-refeição, em número igual ao de dias úteis no mês, no valor facial de **R$ 17,00 (dezessete reais)** por dia, para jornada superior às 06 (seis) horas diárias.

4.16.1.- O SENAC/AR/RS fornecerá, mensalmente, a todos os seus empregados horistas, vale-refeição, conforme valor acima, em quantidade baseada no número inteiro resultante do total de horas trabalhadas divididas por 8.

4.16.2.- Para custeio deste benefício, o SENAC/AR/RS arcará com 80% (oitenta por cento) do referido valor e os empregados com 20% (vinte por cento), descontado em folha de pagamento.

4.16.3.- A parcela aqui ajustada tem natureza indenizatória, não integrando salário para fins legais.

4.17.- FUNÇÃO GRATIFICADA

O empregado que exercer no SENAC/AR/RS função gratificada por 5 (cinco) anos ininterruptos, ou por 10 (dez) anos intercalados, caso deixar de exercê-la, terá o valor desta gratificação de função incorporado ao seu salário base. No caso de readquirir outra função gratificada, o valor desta será compensado com aquela parcela já incorporada ao seu salário básico.

4.17.1.- Esta cláusula se aplica tão somente aos empregados admitidos até 31 de dezembro de 2001.

4.18.- APOSENTADORIA

O empregado que contar mais de 01 (um) ano de serviço no SENAC/AR/RS e comunicar, por escrito, que falta 01 (um) ano para implementar a sua aposentadoria por idade ou tempo de serviço, não poderá ser demitido, salvo por justa causa, a qual será suscetível de apreciação judicial.

4.18.1.- A implementação desta condição ficará sujeita a comprovação do INSS.

4.18.2.- Perderá o direito à estabilidade provisória, aquele trabalhador que, ao término de 01(um) ano, não conseguir implementar a aposentadoria junto à Previdência Social.

4.19.- CONTRIBUIÇÃO DE INCLUSÃO SOCIAL - FESENALBA/RS

O SENAC/AR/RS, descontará dos seus empregados pertencentes à categoria profissional, a título de Contribuição de Inclusão Social, quantia equivalente a 1/30

Senac Jurídico

(um trinta avos) da remuneração já reajustada pelo presente Acordo, em 02 (duas) parcelas de 1/60 (um sessenta avos) cada, limitado a R$ 160,00 (cento e sessenta reais) por parcela, nas folhas de pagamento dos meses de fevereiro e julho de 2016.

4.19.1.- Fica assegurado o direito dos empregados representados de, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar de 06/01/2016 a 20/01/2016, na forma do presente Acordo Coletivo de Trabalho, manifestarem, por escrito, perante a FESENALBA/RS (localizado na Avenida Dr. Carlos Barbosa, nº 926, Bairro Medianeira, CEP 90.880-000, Porto Alegre/RS), a sua oposição ao pagamento da presente Contribuição Assistencial.

4.19.2.- A manifestação de oposição deve ser apresentada por correspondência escrita, de próprio punho, constando o nome e CPF do empregado, a razão social e o CNPJ do empregador, devidamente assinada pelo emitente.

4.19.3.– A carta de oposição possui caráter pessoal e intransferível e deve ser entregue pessoalmente, mediante apresentação de documento de identificação, com foto, na sede da FESENALBA/RS.

4.19.4.- Nas localidades onde não existam FESENALBA/RS é permitido o envio da correspondência de oposição, através de AR (Aviso de Recebimento) emitido pelos Correios, servindo este AR como comprovante de entrega e protocolo.

4.19.5.- Cabe ao empregado apresentar ao empregador a correspondência de oposição, devidamente protocolada pela FESENALBA//RS, a fim de coibir o respectivo desconto em folha de pagamento.

4.20.- RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO DE INCLUSÃO SOCIAL

O recolhimento da Contribuição de Inclusão Social fixada para o FESENALBA/RS será efetuado em duas (2) parcelas, conforme estabelecido na cláusula anterior, em guia própria fornecida pelo sindicato, até o dia 15, dos meses de março e de agosto de 2016, subseqüentes ao desconto dos trabalhadores, observada a data da assinatura do presente ACT.

4.21.- CLÁUSULA PENAL

Caso o SENAC/AR/RS deixar de recolher a Contribuição de Inclusão Social fixada para a FESENALBA/RS, na forma e no prazo fixado, pagará, além do valor devido, juros e multa equivalente a 02% (dois por cento) sobre o total devido.

4.22.- REAJUSTAMENTO SALARIAL

Em 1º de janeiro de 2016, os salários dos empregados do SENAC/AR/RS, representados pela Entidade sindical acordante e que estejam enquadrados nos grupos salariais 1 a 15 do PCS e os salários/hora dos Orientadores de Educação Profissional, serão majorados em valor equivalente a 100% da inflação acumulada

Senac Jurídico

no período revisado, medida pelo INPC –IBGE.

4.22.1.- Em 1º de janeiro de 2016, os salários dos empregados do SENAC/AR/RS, representados pela Entidade Sindical acordante e que estejam enquadrados no grupo salarial 16 do PCS, serão majorados em valor equivalente a 50% da inflação acumulada no período revisado, medida pelo INPC-IBGE.

4.23.- DESCONTOS AUTORIZADOS

É permitido ao SENAC/AR/RS descontar em folha de pagamento salarial dos seus servidores, qualquer valor, a qualquer título, desde que autorizado, por escrito, pelo servidor, valendo a presente autorização, independentemente de qualquer outra, por mais específica que seja.

4.24.- PARCELAMENTO DAS FÉRIAS

Os empregados poderão recorrer ao parcelamento das férias no máximo em dois períodos, um dos quais não poderá ser inferior a 10 (dez) dias corridos, sendo facultado ao SENAC/AR/RS conceder ou não o parcelamento.

4.24.1.- O parcelamento de férias também poderá ser ajustado por iniciativa do SENAC/AR/RS, caso haja concordância do empregado.

4.24.2.- Fica autorizada a concessão de férias aos trabalhadores com idade superior a 50 anos na forma mencionada acima, desde que, por escrito, manifestem interesse para tanto, observada a Convenção nº 132 da OIT.

4.25.- CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO

O SENAC/AR/RS poderá contratar empregados, por prazo determinado, em qualquer das atividades que desenvolve nos termos da Lei nº 9.601/98.

4.25.1.- O número de empregados que poderão ser contratados, na forma desta cláusula, é o previsto no art. 3º, da Lei nº 9.601/98, não podendo, o número de empregados contratados por tempo determinado, em relação ao número dos contratados por prazo indeterminado, ultrapassar os percentuais previstos na Lei.

4.25.2.- O SENAC/AR/RS ou o empregado que tomar a iniciativa de rescindir o contrato antes da data prevista para o seu término, sem justificativa aceita pela outra parte, pagará, a título de indenização, o percentual de 20% (vinte por cento) do valor que o empregado receberia se cumprisse o contrato até o seu final, limitando este valor a um (1) mês de salário.

4.26. – ORIENTADOR DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL HORISTA

As partes pactuam expressamente a possibilidade de contratação de ORIENTADORES DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, por hora, salientando que a hora, para esse fim, equivale a 60 minutos.

Senac Jurídico

4.26.1.- REPOUSO SEMANAL REMUNERADO - ORIENTADOR DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL HORISTA. A remuneração dos ORIENTADORES DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL horistas será fixada pelo número de aulas semanais. O pagamento far-se-á mensalmente, considerando-se cada mês constituído de 4,5 (quatro e meia) semanas, acrescentando-se-lhe 1/6 (um sexto) de seu valor como remuneração do repouso.

4.26.2.- IRREDUTIBILIDADE DE SALÁRIO E CARGA HORÁRIA DO ORIENTADOR DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL HORISTA: No momento da contratação ou no caso de contratos de trabalho vigentes, no início de cada ano letivo, o SENAC/AR/RS e seus ORIENTADORES DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL horistas estipularão, através de acordo individual, limites mínimos (10horas mensais) e máximos (180horas mensais) entre os quais a carga horária poderá variar ao longo do semestre.

4.26.5.- Na hipótese de rescisão contratual, o cálculo das verbas rescisórias dar-se-á pelo salário resultante da média da carga horária contratada nos últimos 12 meses.

4.26.6.- REGISTRO DA JORNADA: Fica assegurado o registro da jornada de trabalho dos ORIENTADORES DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL horistas por meio de assinatura quinzenal em livro de presença específico, que ficará sob a guarda e responsabilidade de funcionário (a) da escola, ou outra forma de controle de jornada que estiver sendo ou vier a ser utilizado pelo SENAC/AR/RS.

4.27.- PLANO DE SAÚDE

O Plano de Saúde que beneficia os empregados do SENAC/AR/RS, será regulado pelo contrato firmado pela entidade e a UNIMED/RS, bem como pelos termos da RESOLUÇÃO SENAC/AR/RS Nº 272/2012, que dispõe sobre às normas de utilização e valores de contribuição do plano de saúde, cujos termos fazem parte do presente Acordo Coletivo de Trabalho. Inclui-se a partir de janeiro de 2013, a concessão do mesmo subsídio concedido aos servidores do grupo administrativo e aos Orientadores de Educação Profissional Horistas.

4.28.- PLANO ODONTOLÓGICO

O SENAC/AR/RS além de proporcionar aos seus empregados o acesso como comerciários aos serviços odontológicos fornecidos pelo SESC/AR/RS, disponibilizará plano de assistência odontológica com os serviços ampliados para ortodontia na modalidade por adesão e sem subsidio.

4.29.- AUXÍLIO À EDUCAÇÃO

O SENAC/AR/RS oferecerá ao seu servidor bolsa de estudo integral, para o Ensino Fundamental e bolsa de estudo parcial, para o Ensino Médio, Técnico de Nível

Senac Jurídico

Médio, Graduação e Pós-Graduação.

4.29.1.- A parcela aqui ajustada tem natureza indenizatória, não integrando o salário para fins legais.

4.29.2.- Os objetivos, as condições para habilitação e inscrição, os critérios de seleção, o investimento e as condições gerais, se darão na forma do Programa de Auxílio à Educação aprovado pelo SENAC/AR/RS.

4.30. – REEMBOLSO CRECHE

Aos empregados que mantenham, comprovadamente, filhos de 04 (quatro) meses a 06 (seis) anos matriculados em pré-escola, farão jus ao valor de **R$ 140,00 (cento e quarenta reais)** por filho, até o limite de 02 (dois) filhos, desde que apresentem mensalmente ao SENAC/AR/RS o recibo de pagamento da mensalidade.

4.30.1.- Na hipótese de ambos os genitores ou responsáveis legais pela(s) criança(s) serem contratados do SENAC/AR/RS, somente um deles terá direito ao reembolso.

4.31.- SEGURO DE VIDA EM GRUPO

O SENAC/AR/RS manterá seguro de vida com cobertura em valor equivalente a 12 (doze) vezes o valor do salário do colaborador mensalista e de R$ 30.000,00 para colaboradores horistas, por morte ou invalidez permanente.

4.31.1.- O seguro de vida deverá contemplar o pagamento de reembolso funeral até o valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) ao(s) dependente(s) ou representante(s) legal(is).

4.31.2.- Fica expressamente estabelecido que, em razão da natureza eminentemente assistencial da vantagem ora instituída, não haverá qualquer outra vantagem reflexa ao empregado, nem mesmo a título de salário utilidade.

4.32.- DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DOS EMPREGADOS ADVOGADOS

Conforme preceitua o artigo 20, da Lei nº 8.906/94, os empregados que possuem habilitação profissional vigente para o exercício das atividades privativas de advogado (com carteira da OAB), possuem dedicação exclusiva com o SENAC/AR/RS.

4.32.1.- Diante da dedicação exclusiva, não serão devidas as horas extras além da 4ª hora diária, tendo em vista jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais.

4.32.2.- Estes empregados estarão igualmente submetidos ao regime de banco de horas estabelecido no presente acordo coletivo de trabalho.

Porto Alegre/RS, 14 de dezembro de 2015.

Senac Jurídico

Luiz Carlos Bohn
Presidente do Conselho Regional do SENAC/AR/RS
CPF 062.673.430-49

Antonio Johann
Presidente da FESENALBA/RS
CPF 078.119.500-49

Senac Jurídico

AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

REQUERIMENTO DE REGISTRO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Nº DA SOLICITAÇÃO: MR082678/2015

FEDERACAO DOS EMPREG.EM ENT.CULT.RECR.DE ASSIST.SOC. DE ORIENT. E FORM. PROF.DO EST. DO RGS, CNPJ n. **05.208.719/0001-36**, localizado(a) à Avenida Doutor Carlos Barbosa - lado par, 608, Casa, Medianeira, Porto Alegre/RS, CEP 90880-000, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO JOHANN, CPF n. 078.119.500-49, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 14/12/2015 no município de Porto Alegre/RS;

E

SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL SENAC AR/RS, CNPJ n. 03.422.707/0001-84, localizado(a) à Avenida Alberto Bins - até 715 - lado ímpar, 665, Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90030-142, representado (a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). LUIZ CARLOS BOHN , CPF n. 062.673.430-49

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO transmitido ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR082678/2015, na data de 15/12/2015, às 10:20.

_____, 15 de dezembro de 2015.

ANTONIO JOHANN
Presidente
FEDERACAO DOS EMPREG.EM ENT.CULT.RECR.DE ASSIST.SOC. DE ORIENT. E FORM. PROF.DO EST. DO RGS

LUIZ CARLOS BOHN
Presidente
SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL SENAC AR/RS

MINISTÉRIO DO TRABALHO
SRTE
07 JAN 2016

NUDPRO /SRTE-RS
46218.000176/2016-92

Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional no Estado do Rio Grande do Sul
SENALBA/RS

Paulo Strauch <paulo@senalba-rs.com.br>

Notificação referente ao Instrumento Coletivo transmitido pelo nº MR082678/2015

1 mensagem

Mediador - MTE <mediador@mte.gov.br> 15 de janeiro de 2016 11:12
Para: senalba@senalba.com

Prezado(a) Senhor(a),

Informamos a Vossa Senhoria que o instrumento coletivo transmitido pela Solicitação nº MR082678/2015 e protocolizado no Ministério do Trabalho e Emprego sob nº 46218000176201692, foi registrado nesta Unidade do MTE sob o número RS000037/2016.

Nesta data foi encaminhada Notificação para ciência das partes.

Atenciosamente,

SEÇÃO DE RELAÇÕES DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO/RS